



TERMO DE ADITAMENTO Nº 01

ao CONTRATO Nº 014/2020-SMTUR

Processo: 6076.2020/0000107-4

Contratante: Secretaria Executiva de Lazer - SEME/SEL

Contratada: Lume Serviços e Engenharia Ltda.

Objeto contratual: Contrato de prestação de serviços de jardinagem, coleta e destinação dos resíduos de jardinagem, nas dependências do Autódromo Municipal José Carlos Pace.

Pelo presente, de um lado, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER – SEME/SEL**, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEME**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 46.392.122/0001-71, com sede no Município de São Paulo, na Vila Clementino, representada neste ato pelo Senhor Secretário Executivo **VICENTE ROSOLIA**, conforme Portaria 019/SEME-G/2021 e, de outro lado, a empresa **LUME SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.599.466/00016-0, com sede na Rua João Fernandes Camisa Nova Júnior, 854, Jardim São Luís, representada neste ato por seu representante legal **RODRIGO DA RESSURREIÇÃO**, portador do RG nº26.680.820-7e inscrito no CPF/ME sob nº217.225.008-24, **resolvem**, de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Aditamento**, que será rígido pelas Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato nº 014/2020-SMTUR, transferindo, assim, da **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE TURISMO todos os direitos e obrigações ali contidos para **SEME/SEL**, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME**, bem como a fiscalização, acompanhamento de vigência e demais providências contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA

2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total dos direitos e obrigações advindos do Contrato nº 014/2020-SMTUR, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** como SUB-ROGANTE, para a **SEME/SEL** como SUB-ROGADA, por força do Decreto Municipal n. 60.038/2020 e 60.178/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelos servidores designados pela SUB-ROGADA, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. Passa a ser de responsabilidade da SUB-ROGADA a gestão dos recursos financeiros atrelados ao contrato sub-rogado para cobrir as despesas com seus haveres.

4.2 As despesas com a execução do presente contrato serão cobertas pela Nota de Empenho nº 52.094/2021, emitida na dotação 73.10.23.695.3015.2.471.33.90.37.00.00, do orçamento vigente, devendo o restante onerar dotação própria do exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

5.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações





**CIDADE DE
SÃO PAULO
ESPORTES E LAZER**

relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

5.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

5.3. A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa contratual prevista na Cláusula 11, item "c.6" do Contrato nº 014/2020-SMTUR, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

5.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

5.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

5.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

5.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) caso os dados se tornem desnecessários;
- b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
ESPORTES E LAZER**

c) ocorrendo o fim da vigência contratual.

5.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

5.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

5.8.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5.9. CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originalmente pactuado, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A SUB-ROGANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**CIDADE DE
SÃO PAULO
ESPORTES E LAZER**

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O foro do presente termo de sub-rogação é a Vara da Fazenda Pública da comarca de São Paulo/SP, competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

São Paulo, 10 de Setembro de 2021.

VICENTE ROSOLIA
Secretário Executivo
SEME/SEL

RODRIGO DA RESSURREIÇÃO
Representante Legal
LUME SERVIÇOS E ENGENHARIA
LTDA

Testemunhas:

1. _____

RG _____

2. _____

RG _____